

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 05 de julho de 2023
Ano XIV | Edição nº 2847

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Secretaria de Administração	7
Licitações e Contratos	7
Dispensas	7
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia	9
Outros Atos	9
Secretaria de Fazenda	10
Outros Atos	10



**CHEFIA DE GABINETE****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 232 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 04737/2023,

R E S O L V E

Autorizar os servidores abaixo relacionados à proceder com a abertura, movimentação e/ou fechamento da conta corrente destinada aos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, visando ao acompanhamento, controle da arrecadação, aplicação dos recursos, conforme designados através da Portaria nº 184 de 22/05/2023, a partir da presente data, nos termos do que dispõe o Parágrafo Único do art. 3º, da Lei 2.384/2022, alterada pela Lei 2.417/2023, os seguintes servidores:

Rômulo Alves Bulhões - Gestor

Solange Winther - Tesoureira

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 233 DE 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo eletrônico de nº 07081/2023,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **ROSEMERE FREITAS VERÍSSIMO DA SILVA**, matrícula 2.629, Professora, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 15 (quinze) dias, com validade a contar de 22/05/2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 234 DE 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com Memorando nº 92/2023 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e nos termos do procedimento administrativo eletrônico nº 09052/2023,

R E S O L V E

Designar a servidora **JOSIANA DE CASTRO SANTOS**, matrícula 3.678, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Cadastro Único e Programas Sociais, FG-2, com validade a contar de 06/07/2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 235 DE 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 08/2023 e nos termos do procedimento administrativo nº 06131/2022,

R E S O L V E

Nomear, conforme resultado do resultado do 11º Concurso Público, homologado em 21 de outubro de 2021, a servidora abaixo mencionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a partir desta data.

ELISABETH SENA CARDOSO

Agente Comunitária de Saúde - PSF

Referência VII

Salário mensal: R\$ 1.833,09 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e nove centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – CMDCA.****RUA CORONEL FRANCISCO LIMONGI, 135, 1º PISO, SALA 103 - ESTAÇÃO.****SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO /RJ.**

ATA 008/2023 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ.

Ata da reunião extraordinária da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto – RJ, realizada aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14h00min, nas dependências da sala do Conselho Tutelar, sito a Rua Coronel Francisco Limongi, nº 135, sala 102, Piso 01 - Estação. Abertos os trabalhos registrou-se as seguintes presenças: João Carlos Rabello, Laura Pereira Teixeira e Camila Lisboa da Silva, Pastora Daniele, Luis Bibiano, Luis da Vitoluz, Pastor Ricardo Toledo Teixeira, Flávia da Padaria, Mauricio Passos, Fernanda Bulhões Guerra, Eneias Ferreira e Joana Paula. Fez uso da palavra o senhor presidente João Carlos Rabello que disse que a reunião foi pautada para esclarecer sobre o processo eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, neste ponto esclareceu ainda, que a comissão especial eleitoral não foi implantada para criminalizar a política ou a religião porém, existe regras no processo eleitoral que deva ser cumpridas pelos candidatos sob pena de abertura de processos por abuso de poder político ou econômico. Ressaltou ainda, que existe previsão na resolução 231 de 2de dezembro de 2023 – CONANDA e na Lei 9.504/1997 - Lei geral das eleições que tem ser observadas. Ato continuo, neste ponto solicitou a conselheira Camila Lisboa para fazer a leitura da resolução do CONANDA no que diz respeito ao CAPITULO II Do processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, em observar as diretrizes e as vedações relativas ao processo de escolha conforme segue: Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral; II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; III - fiscalização pelo Ministério Público; e IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. § 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. § 2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar. § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer. Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar. § 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições: a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares; c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de

criação dos Conselhos Tutelares; d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes. § 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata. Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. §1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores. §2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. §3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. § 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. § 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. § 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos. § 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. §8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. § 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. § 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I- Utilização de espaço na mídia; II- Transporte aos eleitores; III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV- Distribuição de material de propaganda



política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". § 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. Nada mais havendo a ser tratado, às 15:30min, eu Camila Lisboa da Silva secretária adoc, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, em 05 de julho de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Dispensas****DISPENSA LICITATÓRIA****PROCESSO Nº 6906/2023**

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.892,70 (mil e oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 6906/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamento descrito abaixo, no valor total de R\$ 1.892,70 (mil e oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0001180-85.2018.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa **FARMÁCIA ELANDREZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.075.930/0001-89, com sede a Rua Professora Maria Emília Esteves, 24 Centro, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANORO 30 DOSES	FR	3	R\$ 342,90	R\$ 1.028,70
2	ÁCIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO DE 100MG	CP	1200	R\$ 0,72	R\$ 864,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.892,70

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 16/06/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 05/07/2023.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FARMÁCIA ELANDREZA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA**PROCESSO Nº 6906/2023**

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.900,00 (mil e

novecentos reais).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 6906/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamento descrito abaixo, no valor total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0001180-85.2018.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa **INVICTA PHARMA DROGARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.857.483/0001-03, com sede a Est do Campinho, 582, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PROLIA (DENOSUMABE)	AMP	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 16/06/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 05/07/2023.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **INVICTA PHARMA DROGARIA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA**PROCESSO Nº. 6948/2023**

Ref. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

A Senhora Secretária de Meio Ambiente, através do feito protocolado sob n.º 6948/2023, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo Toyota Hilux, cabine dupla, 2.8 4x4, Ano/Modelo 2023, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). A referida dispensa será com a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede a R Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em



face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 07/06/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 20/06/2023.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Outros Atos

Ata de Reunião

Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, às 15 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia os Conselheiros: Andreia Silveira Pitzer de Oliveira, Stefanie de Souza Carvalho, Jasmine Fraga Ferreira, Tânia Cristina Isidoro Pinto e o Diretor Administrativo Geral, Caio dos Santos Giovanini, em atendimento ao chamamento da Presidente do CACS-FUNDEB, Andreia Silveira Pitzer de Oliveira. A reunião é iniciada pela presidente, que indaga ao diretor sobre a situação da verba do PNATE e ele esclarece que o município já voltou a receber esse recurso, após ter ficado um período sem o recebimento. A Conselheira Stefanie observou que, em geral, os valores recebidos são insuficientes para a realização dos serviços de manutenção da frota. A Presidente também questionou sobre a necessidade de a SECCT ter realizado uma contratação de empresa Loc Bem Locadora de Veículos LTDA para locação de veículos. O Diretor Administrativo Geral informou que para atender a demanda diária do transporte escolar, já seria necessário, pelo menos, um ônibus a mais na composição da frota atual, e que o contrato para três ônibus se deu com o objetivo de viabilizar os serviços necessários à manutenção da frota, sem comprometer o atendimento aos alunos da rede. Respondendo ainda ao questionamento da Presidente sobre a prestação de serviço de manutenção da frota, atualmente sob a responsabilidade da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, O Diretor Administrativo Geral informa que esta empresa terceirizou o serviço de manutenção de frota para uma outra empresa, que por sua vez, sofre a carência de capital de giro e, em virtude disso, não vem dando conta de cumprir a demanda desse serviço. Destaca, contudo, que no âmbito do serviço de controle e manutenção dos combustíveis, o desempenho dessa empresa tem sido positivo. Esclareceu ainda que a empresa locadora contratada é responsável pela manutenção dos seus veículos pelo período do contrato e ainda manterá um auxiliar de viagem em cada veículo. Será a prefeitura a responsável pela manutenção motorista e também pela manutenção de combustível, neste caso, utilizando-se do contrato com a Prime Consultoria. Ainda em relação ao transporte dos alunos, a Presidente sinalizou o alto gasto com passes escolares pagos à empresa Progresso. Todos os presentes concordam que para atender ao princípio de economicidade, esta empresa deveria realizar a instalação de máquinas de cartão nos ônibus, de forma que o município realizaria o pagamento à empresa, apenas pelo gasto real com as passagens de alunos, reduzindo o desperdício de recurso. O Diretor Administrativo Geral disse que o diálogo com a empresa em busca dessa solução é possível, visto que seu representante sempre se mostrou aberto e receptivo. Após isso, o Diretor Administrativo Geral deu início à apresentação da estrutura criada para o CACS-FUNDEB, no sistema FLOWDOCS. Após o término da apresentação da estrutura, a Presidente apresentou as documentações de declarações de acompanhamento, fiscalização, e da consequente aprovação da prestação de contas do 5º bimestre do FUNDEB 2022, bem como a declaração de avaliação e aprovação das contas referentes ao PNATE-2022, ambas devidamente assinada pela professora Cátia Regina Isidoro Pinto Rento, que exerceu a função de Presidente do CACS-FUNDEB, no mandato anterior. Nada havendo a acrescentar, a reunião foi encerrada, e eu, Stefanie de Souza Carvalho, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes:

Stefanie de Souza Carvalho
Jasmine Fraga Ferreira
Tânia Cristina Isidoro Pinto
Andreia Silveira Pitzer de Oliveira

São José do Vale do Rio Preto, 01 de junho de 2023.



SECRETARIA DE FAZENDA

Outros Atos

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA - FMDCOP

São José do Vale do Rio Preto

Rua Professora Maria Emília Esteves, 691 - CENTRO - CNPJ: 34.304.124/0001-82

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Anexo 10 - Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício: 2023

Lei nº 4320/64 (Portaria SOF nº 8, de 04.02.1985)

Código	El. Receita	Descrição	Inicial / Atualizado	Arrecadado	Diferença	
					Para mais	Para menos
	1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	
	1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	
	1.3.2.0.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	0,00	
	1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00	
	1.3.2.5.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS		0,00	0,00	
000001	1.3.2.5.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	0,00	0,00	0,00	
	1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	
	1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00	
	1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		0,00	0,00	
	1.7.2.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		0,00	0,00	
000002	1.7.2.1.09.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	
		Total:	0,00	0,00	0,00	0,00

FABIANA GARCIA
 MOREIRA:091964
 41712

Assinado de forma digital
 por FABIANA GARCIA
 MOREIRA:09196441712
 Dados: 2023.07.05
 15:31:23 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA - FMDCOP****São José do Vale do Rio Preto**

Rua Professora Maria Emília Esteves, 691 - CENTRO - CNPJ: 34.304.124/0001-82

DIRETORIA DE CONTABILIDADE**Anexo 10 - Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada****Exercício: 2022**

14/04/2016 16:27

Lei nº 4320/64 (Portaria SOF nº 8, de 04.02.1985)

Código	El. Receita	Descrição	Inicial / Atualizado	Arrecadado	Diferença	
					Para mais	Para menos
	1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	
	1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	
	1.3.2.0.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	0,00	
	1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00	
	1.3.2.5.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS		0,00	0,00	
000001	1.3.2.5.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	0,00	0,00	0,00	
	1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	
	1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00	
	1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		0,00	0,00	
	1.7.2.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		0,00	0,00	
000002	1.7.2.1.09.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	
		Total:	0,00	0,00	0,00	0,00

FABIANA GARCIA
MOREIRA:091964
41712

Assinado de forma digital
por FABIANA GARCIA
MOREIRA:09196441712
Dados: 2023.07.05
15:29:19 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA - FMDCOP****São José do Vale do Rio Preto**

Rua Professora Maria Emília Esteves, 691- CENTRO - CNPJ: 34.304.124/0001-82

DIRETORIA DE CONTABILIDADE**Anexo 11 - Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada****Exercício: 2023****Lei nº 4320/64 (Portaria SOF nº 8, de 04.02.1985)**

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Período	Diferença
				Janeiro a Junho	
43 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA - FMDCOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC.- PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV.TERC.- PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FABIANA GARCIA
MOREIRA:091964
41712

Assinado de forma digital
 por FABIANA GARCIA
 MOREIRA:09196441712
 Dados: 2023.07.05
 15:38:55 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA - FMDCOP****São José do Vale do Rio Preto**

Rua Professora Maria Emília Esteves, 691- CENTRO - CNPJ: 34.304.124/0001-82

DIRETORIA DE CONTABILIDADE**Anexo 11 - Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada****Exercício: 2022****Lei nº 4320/64 (Portaria SOF nº 8, de 04.02.1985)**

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
43 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA - FMDCOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC.- PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV.TERC.- PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FABIANA GARCIA
MOREIRA:091964
41712

Assinado de forma digital
por FABIANA GARCIA
MOREIRA:09196441712
Dados: 2023.07.05
15:36:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA - FMD COP
CNPJ: 34.304.124/0001-82
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2022

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	0,00	0,00
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeira Concedidas (VII)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS CONTAS MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0,00	0,00

São José do Vale do Rio Preto, 31 de dezembro de 2022.

FABIANA GARCIA
MOREIRA:09196441712

Assinado de forma digital por
FABIANA GARCIA
MOREIRA:09196441712
Dados: 2023.07.05 15:28:02 -03'00'